



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 763/2022

ÍNDICE

14/07/2022 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

17/07/2022 – O JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO;

18/07/2022 – AS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROFERIRAM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

18/07/2022 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

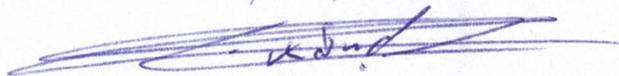
19/07/2022 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

19/07/2022 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 046/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 731/2022.



Correntes, 14 de julho de 2022.

Recebi em
14/07/2022.



OFÍCIO GAB Nº 113/2022

Ao Exmo. Sr.
Antônio Carlos Cordeiro Alves
Presidente

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 763/2022 e Mensagem de Lei nº 763/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 763/2022 e Mensagem de Lei nº 763/2022, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares, em Caráter de Urgência.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

HUGO CESAR
GOMES
GALVAO:03732101
401

Assinado de forma digital
por HUGO CESAR GOMES
GALVAO:03732101401
Dados: 2022.07.14
16:51:55 -03'00'

Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 763/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe acerca do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências".

A Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, alterou o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, majorando o valor do piso nacional dos ACS e ACE para dois salários-mínimos, ou seja, o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

Os §§ 7º, 8º e 9º do artigo constitucional preconizam que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos. Dessa forma, os Municípios têm a garantia do recebimento do valor, tendo atual possibilidade de pagar a diferença do piso.

Assim, é de tamanha importância tal projeto de lei, que vem a instituir e garantir aos ACS e ACE a majoração da remuneração, com os devidos retroativos, em respeito à nova disposição constitucional e à luta dos profissionais.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

HUGO CESAR
GOMES
GALVAO:0373210
1401

Assinado de forma digital
por HUGO CESAR GOMES
GALVAO:03732101401
Dados: 2022.07.14
16:52:29 -03'00'

Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº. 763/2022

EMENTA DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

ART. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, DO MUNICÍPIO DE Correntes, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)

Parágrafo único: Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

ART. 2º O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

ART. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.

Parágrafo único. Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022 serão adimplidos na folha de pagamento do mês subsequente.

Palácio Municipal, Correntes 14 de julho de 2022.

HUGO CESAR GOMES
GALVAO:0373210140
1

Assinado de forma digital
por HUGO CESAR GOMES
GALVAO:03732101401
Dados: 2022.07.14 16:50:57
-03'00'

Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 763/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Dispõe acerca do piso salarial dos agentes comunitários de saúde- ACS e dos agentes de Combate às endemias – ACE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 763/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo dispor acerca do piso salarial dos agentes comunitários de saúde- ACS e dos agentes de Combate às endemias – ACE e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto. O Projeto é do interesse do Município, da comunidade, não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Da Proposta

O Projeto de Lei nº 763/2022, dispor acerca do piso salarial dos agentes comunitários de saúde- ACS e dos agentes de Combate às endemias – ACE e dá outras providências.

Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania. O Projeto não possui nenhum vício constitucional e gramatical.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal e a única forma de se fazer é o envio do projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 17 de julho de 2022.

Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 763/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 18/07/2022.

Reuniu-se no dia 18 de julho do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 763/2022**, oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe acerca do piso Salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias -ACE e dá outras providências”.

PARECER DA COMISSÃO:

Analisando o projeto ora apresentado, com intuito de regulamentar o mesmo junto a Constituição Federal, *incluo um parágrafo no artigo 1º, que terá a seguinte redação:*

Art. 1º (...)

§1º: O Vencimento dos Agentes comunitários de saúde e dos Agentes de combates às endemias, não será inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Ademais, diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 18 de julho de 2022.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
RELATOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VOGAL
FAI TOU A SESSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 763/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL · 18/07/2022.

Reuniu-se no dia 18 de julho do corrente ano, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 763/2022**, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: “**Dispõe acerca do piso Salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias -ACE e dá outras providências**”.

PARECER DA COMISSÃO:

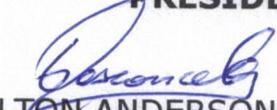
Verificando que o referido Projeto é do interesse do Município, da comunidade e não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal e no aspecto meritório tendo que a propositura atende ao interesse público, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa. A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 17 de julho de 2022.


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA

PRESIDENTE


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS

RELATOR

LOURDILÉCIA FALVO AMORIM CARDOZO

VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 763/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO · 18/07/2022.

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 17 DE JULHO DE 2022, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 763/2022, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.

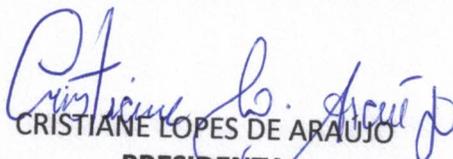
SÚMULA: “Dispõe acerca do piso Salarial dos agentes comunitários de saúde – ACS e dos agentes de combate às endemias -ACE e dá outras providências”.

O projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 763/2022.**

Este é o parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 17 de julho de 2022.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
RELATOR

FALTOU A SESSÃO
JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VOGAL

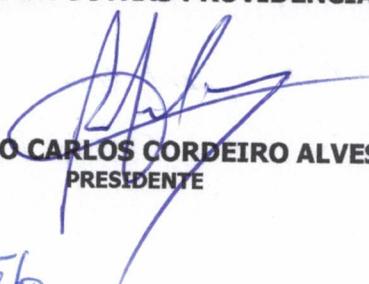




CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

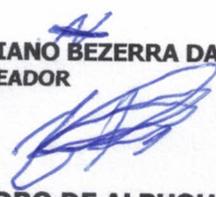
Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 763/2022, CUJA EMENTA: DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

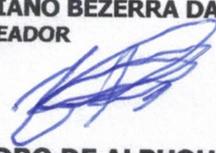

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

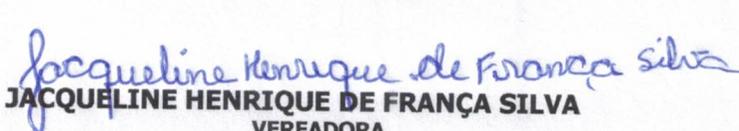

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

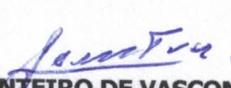

CÍCERO DA SILVA
VEREADOR – 2º SECRETÁRIO


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR

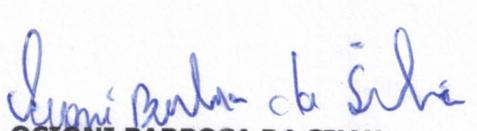

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA


JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR

FALTOU A SESSÃO
LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA


OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 18 de Julho de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS
TERMO DO ART
81, INCISOS I a VI
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 19 DE 07 DE 2022
Júlio César S. Araújo
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº: 763/2022.

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 2ª (segunda) Sessão Extraordinária em 18 de julho de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º- Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, DO MUNICÍPIO DE Correntes, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE não será inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único: Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

ART. 2º- O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

ART. 3º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

ART. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.

Parágrafo único. Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022 serão adimplidos na folha de pagamento do mês subsequente.

Sala das Sessões, 18 de Julho de 2022.

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
1ª SECRETÁRIA

CÍCERO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 731/2022

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, DO MUNICÍPIO DE Correntes, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE não será inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único: Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

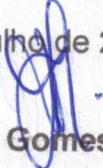
ART. 2º- O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

ART. 3º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

ART. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.

Parágrafo único. Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022 serão adimplidos na folha de pagamento do mês subsequente.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 19 de julho de 2022.


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito



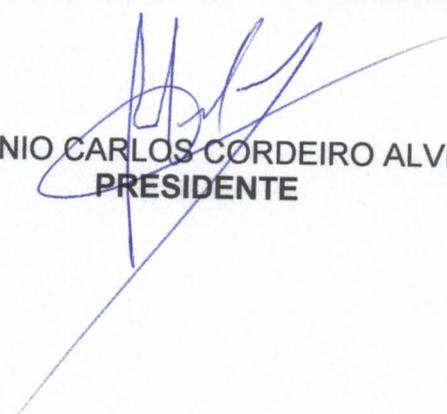


CERTIDÃO Nº 046/2022

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 731/2022, cuja ementa: Dispõe acerca do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 19 de Julho de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

